



PUBLICADO
Extrema, 11 / 02 / 26

LEI Nº. 5.381

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Regulamenta a Feira do Produtor Rural, Produção Associada ao Turismo, CREA-TE e Mulheres Empreendedoras e Gastronomia denominada ‘Feira de Extrema’, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei regulamenta a instalação e permanência da Feira do Produtor Rural, Produção Associada ao Turismo, CREA-TE e Mulheres Empreendedoras, denominada ‘Feira de Extrema’.

Art. 2º - A Feira do Produtor Rural, da Produção Associada ao Turismo e CREA-TE de Extrema - MG, que trata o artigo anterior, destina-se à exposição e comercialização, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, ovos, mel, queijos, geleias, doces, e outros produtos artesanais rurais, produtos da lavoura e seus subprodutos e derivados de produtos de origem animal, bem como peças utilitárias e decorativas artesanais e gastronomia, que sejam produzidos pelos produtores rurais e pelos artistas e artesãos.

Art. 3º - Aos produtores rurais e aos artesãos do Município de Extrema poderão ser concedidas isenções de tributos municipais, na forma e nos limites estabelecidos em leis específicas, observada a legislação tributária aplicável.

§1º- Para fins de eventual concessão do benefício fiscal, os interessados deverão comprovar a sua condição de produtor rural ou artesão, bem como declarar o local onde realizam suas atividades produtivas.



§2º- Constituem documentos comprobatórios a declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, e o atestado de produtor fornecido pela EMATER- MG, o cadastro na Produção Associada ao Turismo, CREA-TE e Mulheres Empreendedoras.

§3º- O atestado de produção fornecido pela EMATER- MG terá validade de 12 (doze) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento, e deverá ser apresentada ao departamento de Agricultura e Pecuária para seus devidos fins.

Art. 4º - Os feirantes que comercializarem produtos de gastronomia na Feira de Extrema deverão apresentar, obrigatoriamente, alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, dentro dos prazos de validade estabelecidos pelos respectivos órgãos.

§1º - A participação na feira estará condicionada à apresentação prévia dos documentos mencionados no caput, bem como à sua renovação regular, sob pena de suspensão ou impedimento de participação até a devida regularização.

§2º - A fiscalização do cumprimento desta exigência será realizada pelos órgãos competentes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria de Agricultura e Pecuária.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 5º - A ‘Feira de Extrema’ deverá ser realizada na Praça Presidente Vargas, situada na região central.

Art. 6º - A “Feira de Extrema” funcionará, ordinariamente, às quintas-feiras, das 17h (dezessete horas) às 22h (vinte e duas horas), e aos sábados, das 6h (seis horas) às 13h (treze horas), podendo, excepcionalmente, por ato do Poder Executivo e do Comitê Gestor, operar em outros dias e horários.



Art. 7º - Fica proibida a atuação, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, que não estejam devidamente cadastrados e regularizados junto ao setor de Arrecadação Fazendária do Município, com autorização de participação na Feira, pelo Comitê Gestor.

Art. 8º - Produtos rurais e alimentícios vindos de outras áreas, que não sejam produzidos em Extrema – MG, somente poderão ser comercializados na feira, caso não haja candidato da cidade de Extrema – MG no chamamento público.

Art. 9º - Será permitido até 30 % (trinta por cento) de feirantes de municípios vizinhos caso não haja candidato da cidade de Extrema – MG no chamamento público.

Art. 10 - Fica terminantemente proibida aos feirantes a venda de suínos, caprinos e bovinos vivos.

§ 1º - Não serão admitidas como atividades de “feira livre” o comércio de produtos industrializados como: medicamentos, artigos de vestuário industrializado, materiais de construção, produtos fumígenos, armas e munições, materiais inflamáveis ou perigosos.

Art. 11 - Fica proibida a venda de leite cru para consumo direto da população na feira conforme Decreto-lei Federal no. 923 de 16/10/1969.

Art. 12 - Os feirantes usarão uniforme adequado de acordo com a sua categoria.

Art. 13 - Os pontos de localização de cada feirante serão fixados pela Prefeitura de Extrema e deverão ser respeitados pelos feirantes.

Art. 14 - É proibido ao feirante colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área das barracas ou dos expositores;

Art. 15 - Para as instalações das barracas, obedecer aos seguintes critérios:



I - espaço mínimo de 50 (cm) da outra, a fim de permitir a passagem dos feirantes;

II - as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro;

III - a distribuição das barracas será feita obedecendo a categoria do feirante e sua ordem de convocação;

IV - as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis (responsabilidade dos feirantes), de acordo com modelos oficiais da prefeitura;

V - aos feirantes compete zelar pela conservação das barracas, ficando responsáveis por sua devolução, no estado que receberam, sob pena de indenização, salvo o desgaste por uso natural.

Art. 16 - A aquisição das barracas, destinadas ao uso dos feirantes, ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 17 - O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca todos os dias de funcionamento da feira, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

§1º - A feira poderá ocorrer em outras datas em substituição ou além das datas convencionais, desde que previamente autorizada e aceita pelos feirantes e Prefeitura Municipal de Extrema, com prazo mínimo de 10 dias de antecedência da data prevista.

§2º – Deverá ser disponibilizado, pelo Executivo Municipal, livro de presença, a ser controlado pela Secretaria Municipal de Turismo.

§3º – Será designado um feirante, o qual fará constar no livro de presença, a frequência dos feirantes, com assinatura na entrada e saída.

Art. 18 - A concessão da barraca não autoriza o permissionário e ou sucessor a alugar, ceder ou vender o espaço a terceiros.



Art. 19 - A divulgação da feira se dará através dos feirantes contemplados na Feira de Extrema e pelo Poder Público, por meio das redes sociais, folder e demais veículos de comunicação.

Art. 20 - É proibido jornais impressos, papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde no manuseio e embalo das mercadorias comercializadas.

Art. 21 - Fica proibido o uso de qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, pelos feirantes.

Art. 22 - Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 23 - A descarga e montagem de barracas, expositores, tabuleiros, mesas, cadeiras e ombrelones poderão iniciar-se a partir das 04h00 da manhã aos sábados e às quintas-feiras às 14h00.

Art. 24 - Após descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 25 - A desmontagem de equipamentos e liberação de veículos/ caminhões do ambiente público da feira compreendendo todo o perímetro urbano da Praça Presidente Vargas não deverá extrapolar o horário de 14h30min aos sábados e às quintas-feiras 00h00.

Art. 26 - Não é permitida a permanência ou trânsito de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao servidor público designado pelo departamento responsável, tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada do veículo.

Art. 27 - Não poderão os feirantes retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes do término do horário de seu funcionamento. Ressalvadas as devidas necessidades, mediante justificativa por escrito.



Art. 28 - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida. Em caso de não recolhimento será aplicada advertência pelo fiscal da Vigilância Sanitária.

Art. 29 - O feirante será responsável pelo descarte do lixo no local determinado pelo Comitê Gestor.

Art. 30 - Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém-ocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 31 - As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 32 - É vedado o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos, salvo em atendimento à legislação em vigor.

Art. 33 - Sempre que necessário o Poder Público poderá exigir e/ou estipular a participação em cursos, palestras e outras atividades de qualificação e aperfeiçoamento do feirante, voltados ao comércio, gestão e à legislação sanitária.

Art. 34 - Todas as apresentações artísticas e culturais serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo os respectivos custos financiados pela Secretaria de Cultura ou pelos feirantes.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 35 - O período de inscrição será disponibilizado publicamente em jornal de circulação local, site da Prefeitura Municipal de Extrema e redes sociais visando o amplo alcance aos interessados na participação de seleção da “Feira de Extrema”.

§1º - A inscrição deverá ficar disponível aos interessados para preenchimento na plataforma eletrônica pelo período de 7 dias corridos.



§2º - Encerrado o prazo de inscrição os inscritos na Categoria Produtor Rural deverão apresentar a documentação comprobatória de que trata o Anexo I desta Lei, diretamente no Setor de Agricultura e Pecuária – EMATER no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da ata de encerramento das inscrições eletrônicas.

§3º - Encerrado o prazo de inscrição os inscritos nas Categorias Produção Associada ao Turismo, CREA-TE, Mulheres Empreendedoras e Gastronomia deverão apresentar a documentação comprobatória de que trata o anexo I desta Lei, diretamente na Secretaria Municipal de Turismo no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da ata de encerramento das inscrições eletrônicas.

§4º - O Comitê Gestor terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir publicamente a conclusão sobre o nome dos feirantes selecionados.

Art. 36 - A seleção e convocação de inscritos para recebimento do Termo de permissão/ concessão do uso do espaço público disponibilizado pelo Poder Público será realizada pelo Comitê Gestor nomeado pelo Município de Extrema, observando-se os seguintes critérios:

I - A Secretaria Municipal de Turismo disponibilizará o número de espaços disponíveis para abertura do Edital/ Convite aos feirantes;

II - A inscrição deverá ser preenchida e protocolada na data prazo do Edital/ Convite, concluindo-se mediante a apresentação de todos os documentos comprobatórios descritos no ANEXO I desta Lei.

Art. 37 - A convocação dos interessados à feira far-se-á por publicação de Edital na Imprensa Oficial do Município.

Art. 38 - Fica a critério do Comitê Gestor a disposição de vagas para novos permissionários feirantes, conforme a necessidade da feira.

Art. 39 - O Comitê Gestor será composto, de forma paritária, por representantes do poder público, a saber:



I - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Turismo;

II - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Cultura;

IV - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura / EMATER;

V - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Vigilância Sanitária;

§1º - Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo.

Art. 40 - Os membros do Comitê Gestor serão nomeados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 41 - Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

Art. 42 - Os serviços dos membros do Comitê Gestor serão prestados a título gratuito, por serem considerados de relevância para o Município.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO PARA CONCESSÃO DO ESPAÇO

Art. 43 - A convocação dos feirantes selecionados se dará mediante a publicação na Imprensa Oficial do Município de Extrema, devendo o feirante selecionado na Categoria Produtor Rural proceder com seu cadastro definitivo no prazo de até 7 (sete) dias úteis no órgão da Agricultura e Pecuária. E nas Categorias Produção Associada ao Turismo, CREA-TE, Mulheres Empreendedoras e Gastronomia proceder com seu cadastro definitivo no prazo de até 7 (sete) dias úteis na Secretaria Municipal de Turismo.



Art. 44 - O feirante será cadastrado no Serviço Público Municipal por meio de uma inscrição ou matrícula, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

Art. 45 - A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, cumulativamente:

I - CATEGORIA PRODUTOR RURAL

- a) Declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente;
- b) Atestado vigente de produtor rural fornecido pela EMATER-MG;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF e/ou CNH);
- d) Comprovante de endereço (em nome do feirante “principal”);

II - CATEGORIA ARTESANATO

- a) Atender a legislação municipal vigente que regulamenta a participação no projeto Produção Associada ao Turismo;
- b) Atender os critérios estabelecidos no Estatuto da CREA-TE;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF e/ou CNH);
- e) Comprovante de endereço (em nome do feirante “principal”);

III – CATEGORIA MULHERES EMPREENDEDORAS

- a) Atender os critérios estabelecidos para participar das Mulheres Empreendedoras;
- b) Documentos pessoais (RG e CPF e/ou CNH);
- c) Comprovante de endereço (em nome do feirante “principal”);

IV - CATEGORIA GASTRONÔMICA

- a) Se comerciante: Inscrição municipal e autorização de funcionamento no setor de arrecadação;
- b) Documentos pessoais (RG e CPF e/ou CNH);



c) Comprovante de endereço (em nome do feirante “principal”).

Art. 46 - Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, consequentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art. 47 - Somente serão permitidas transferências de matrículas nos seguintes casos:

a) por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

b) por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 48 - Em caso de renúncia à autorização da concessão do uso será feita carta de próprio punho, constando expressamente a renúncia, com assinatura de todos os autorizados e com firma reconhecida.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49 - Os permissionários estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão temporária de suas atividades;

III – cassação da permissão.

Art. 50 - Constitui infração do feirante permissionário:

I - deixar de exhibir ou portar os documentos exigidos pela fiscalização relativos ao exercício da atividade:



Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

II - alterar o seu ramo de atividade:

Penalidade: suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, cassação da permissão;

III - comercializar produtos não classificados em seu grupo de comércio:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades, e em caso de outra advertência por esse motivo, cassação da permissão;

IV - comercializar em feiras livres para as quais não esteja autorizado:

Penalidade: suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades na feira para qual está devidamente licenciado e, em caso de reincidência, cassação da permissão;

V - faltar à mesma feira por 04 (quatro) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa, que será avaliada pela Administração Municipal:

Penalidade: suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, cassação da permissão;

VI - comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pela respectiva barraca:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

VII - exercer suas atividades na forma de rodízio com outros feirantes cadastrados no mesmo ramo de comércio ou em ramos diferentes:

Penalidade: advertência, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades, em caso de reincidência, cassação da permissão;



VIII - alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem:

Penalidade: suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, cassação da permissão;

IX - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros comercializarem no recinto das feiras livres:

Penalidade: suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades;

X - utilizar aparelhos sonoros durante o período de comercialização, bem como apregoar as mercadorias em volume de voz que cause incômodo aos usuários da feira e aos moradores do local:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

XI - comercializar mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais:

Penalidade: suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, cassação da permissão;

XII - suspender suas atividades durante o horário de comercialização, sem prévia autorização do Comitê Gestor;

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

XIII - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para colocação de caixas, faixas ou equipamentos;

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

XIV - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade:

Penalidade: reparação do dano causado e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades ou até a reparação do dano causado;



XV - permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

XVI - montar seu equipamento fora do local determinado:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades;

XVII - manter, desnecessariamente, o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

XVIII - montar o equipamento em data na qual a Feira de Extrema esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso:

Penalidade: suspensão de 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades, em caso de reincidência, cassação da permissão;

XIX - realizar marcações nos locais designados para o funcionamento das feiras livres, bem como apagar ou rasurar aquelas já executadas pela Administração:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades;

XX - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

XXI - fumar no interior da barraca, durante o período de comercialização:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;



XXII - exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infecto contagiosa:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

XXIII - manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação:

Penalidade: advertência e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades;

XXIV - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor:

Penalidade: suspensão temporária de 15 (quinze) dias, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades;

XXV - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido:

Penalidade: suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, cassação da permissão;

XXVI - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

XXVII - transferir sua Autorização a terceiros, sem regular processo administrativo:

Penalidade: suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades;

XXVIII - sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Municipal, visando burlar a legislação:

Penalidade: suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades;



XXIX - impedir a execução de ações fiscalizadoras ou conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou fiscalização:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades;

XXX - deixar de atender as convocações da Administração Municipal:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

XXXI - utilizar documento rasurado ou de difícil leitura:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas;

XXXII - desacatar servidor público no exercício de suas funções:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades, em caso de reincidência, cassação da permissão;

XXXIII - não respeitar os limites de horário estabelecidos para funcionamento da feira:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

XXXIV - deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, inclusive dos empregados ou prepostos e também do local de trabalho:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

XXXV – deixar de acondicionar em sacos plásticos o lixo produzido por sua atividade, embrulhando os materiais cortantes ou perfurantes:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;



XXXVI - não manter todos os equipamentos referentes a pesos e medidas dentro dos padrões e critérios fixados:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

XXXVII – não carregar as mesas e cadeiras da praça de alimentação, tanto na montagem quanto na desmontagem da feira em local estabelecido pela Secretaria de Turismo:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades;

§ 1º - Poderá ser aplicada a cassação da permissão quando houver o descumprimento da mesma infração por 03 (três) vezes seguidas.

§ 3º - Cassada a permissão não poderá o feirante, inclusive sob a condição de preposto ou empregado, exercer sua atividade no local anteriormente licenciado pelo período de até 02 (dois) anos.

Seção I

Do Procedimento para Aplicação de Penalidade

Art. 51 - As infrações às normas previstas nesta Lei serão apuradas em procedimento administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos aqui estabelecidos.

Art. 52 - O auto de infração será lavrado pelo agente fiscalizador competente que a houver constatado, devendo conter:

I – nome, domicílio ou residência, bem como os demais elementos necessários à qualificação e identificação civil do infrator;

II – identificação do local da infração;

III – descrição da infração e menção ao dispositivo legal transgredido;



IV – penalidade a que está sujeito o infrator;

V – ciência pelo autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI – assinatura do autuado e na sua ausência, de seu preposto ou funcionários, ou ainda, em caso de recusa, de uma testemunha e do autuante;

VII – prazo para apresentação de defesa.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM PÚBLICA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - O infrator será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio;

III - por edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, se estiver em lugar incerto ou não sabido ou, ainda, no caso de frustradas três tentativas de qualquer das demais formas de notificação previstas neste artigo.

Art. 54 - O infrator poderá oferecer defesa ao auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação.

Art. 55 - Apresentada a defesa dentro do prazo legal, juntar-se-á a mesma aos autos que serão enviados ao setor competente.

Art. 56 - A instrução do processo deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 57 - Apresentada ou não a defesa, o auto de infração será julgado pelo setor competente, dando ciência da decisão ao infrator.



Art. 58 - No prazo de 05 (cinco) dias da ciência da decisão pelo infrator caberá recurso ao Comitê Gestor, que deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 59 - O infrator poderá tomar ciência da decisão no próprio processo, por via postal ou ainda, por publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 60 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo quanto às penalidades interpostas.

Art. 61 - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira estará a cargo de servidor público indicado pela Administração Pública e da Polícia Militar, quando acionadas.

Art. 62 - Os feirantes deverão respeitar as normas de direito ao consumidor, saúde pública, sossego público, bem como demais legislações vigentes no País.

Art. 63 - Fica a cargo da Vigilância Sanitária, emitir as regras de comercialização dos produtos na Feira e manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Vigilância Sanitária.

Art. 64 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício, ou das que vierem a suceder nos Orçamentos seguintes.

Art. 65 - Caberá ao Executivo Municipal, no que couber, por meio de Decreto Municipal, a regulamentação da presente Lei.

Art. 66 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.261/2022, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -